



Prefeitura Municipal de Ibirajó

Estado do Espírito Santo

OF/PMI/GOV./Nº 003/2021

Ibirajó/ES, 23 de abril de 2021.

Excelentíssima Senhora Vereadora
Valéria dos Santos Rosalém
Presidente da Câmara Municipal,
Ibirajó-ES

RECEBIDO
Em: 23/04/2021
Rub.: [assinatura]

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a, através do presente estamos encaminhando resposta ao ofício Nº 055/2021 e OF/CJR/CMI Nº 001/2021, em razão das informações apresentadas por esta Augusta Casa de Leis.

Inicialmente, informamos que inexistente no município de Ibirajó Escolas Quilombolas.

Todavia, no município possui uma escola localizada na comunidade de Rio Lampê, que se enquadra nas características de escola do campo. Sendo assim, requer-se a inclusão de um representante das escolas do campo no art. 7º, inciso I do Projeto de Lei nº 3.355/2021, passando a ter a seguinte redação:

Art. 7º O CACS será constituído por:
I – membros titulares, na seguinte redação:
"J 01 (um) representante das escolas do campo."

Diante disso, para corroborar com a resposta, segue anexa resposta da Secretária de Educação a respeito da solicitação feita pela Comissão de Justiça e Redação.

Com as informações constantes esperamos ter esclarecido os fatos, por hora, e renovando, nesse momento, o nosso apreço e estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO PAGUNG RAMPINELLI

Secretária Municipal de Governo, Articulação Política e Institucional





OF/SEME/ Nº. 208/2021

Secretaria Municipal de Educação
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIRACÚ
Praça João Alves da Motta Junior, 109 - Centro
Ibiracú - ES - CEP: 29.670-000 - Tel.: (27) 3257-0571
E-mail: sec.educacao@ibiracu.es.gov.br

Ibiracú, 20 de abril 2021.

Excelentíssimo Senhor
DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

Vimos pelo presente informar a V. Ex^a. de acordo com a reunião realizada no dia 20/04/2021, as 8h30min esta secretaria, com a Comissão de Justiça e Redação Câmara Municipal de Ibiracú, representada pelos senhores vereadores: Vanderlei Alves da Silva (Secretário) e Aloir Piol (Presidente da Comissão). De acordo com o OF/CJR/CMI/Nº 001/2021 foi questionado em relação ao Projeto de Lei Nº **3.355/2021**, a seguinte informação:

Existe(m) escola(s) no município que atende(m) a comunidade quilombola? Se existe favor informar o nome da respectiva escola.

Mediante a solicitação acima, informamos que no município existe Comunidade Quilombola com alunos na faixa etária de 4 a 14 anos, e que estes são atendidos na EMEIEF Vereador Leandro Zinger, na comunidade Rio Lampê, caracterizada como escola/ Educação do Campo. Diante desse cenário, afirmamos que na Comunidade Quilombola **não existe Escolas Quilombolas.** Desta forma, como temos a escola supracitada na comunidade Rio Lampê, estamos incluindo na composição do Projeto de Lei Nº **3.355/2021 em seu Art.7º, no inciso I a alínea J**, conforme descrito abaixo:

Art. 7º O CACS será constituído por:

- l - membros titulares, na seguinte conformidade:*
- j) 1 (um) representante das escolas do campo.*

Certos de podermos contar com a vossa atenção, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Angelita da Penha Pinto da Fraga Moro
Secretária Municipal de Educação

Portaria Nº 21.067/2021

Angelita da Penha Pinto da Fraga Moro

